

HOLDING COMPANIES

Introdução

A incorporação de uma *holding* estrangeira para as próprias subsidiárias no exterior é um plano estratégico comum para muitos grupos que atuam internacionalmente. Este ainda é o caso, embora muitos países tentem evitar a “fuga” de empresas para o exterior.

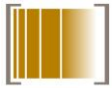
Ao selecionar um local para a empresa *holding*, um dado requisito é a isenção de participação no ganhos e dividendos derivados das subsidiárias estrangeiras. Durante muitos anos, a Holanda foi a escolha preferida por muitos grupos, não somente por causa da sua longa experiência e atitudes positivas por parte das autoridades fiscais, mas também pela facilidade em obter acordos antecipados com o fisco. Recentemente, entretanto, com a convergência das taxas sobre corporações, a *EC Parent/Subsidiary Directive*, e o aumento do poder de decisão da Corte Europeia de Justiça (ECJ); um número de outras jurisdições europeias se juntou à briga como grandes competidores. A isenção de participações fiscais agora se aplica na Áustria, Bélgica, Dinamarca, Alemanha, Itália, Luxemburgo, Espanha, Suécia e Suíça. Com a adesão de 10 novos Estados à União Europeia em 2004 e Romênia e Bulgária em 2007, o número de países, incluindo Chipre e Malta, são válidos de consideração como jurisdições favoráveis ao *holding*.

Cada jurisdição possui vantagens e desvantagens relativas, mas, no entanto, existem fatores chave que podem definir a escolha. Eles são:

- infraestrutura econômica e financeira;
- estabilidade política;
- legislação trabalhista e empresarial;
- sistema contábil;
- sistema fiscal;
- recursos humanos, língua e cultura; e
- disponibilidade de material e assistência financeira (por ex.: garantias ou propriedades).

As principais considerações fiscais, determinantes para a escolha do local, são de conhecimento das *Holding Companies* europeias. O objetivo da análise é comparar as considerações fiscais. Diferentes fatores vão ter diferentes pesos de caso para caso e, todavia, a análise nos oferece informações comparativas.

O memorandum é limitado às localidades europeias. Algumas outras localidades, como Curaçao e Singapura também são consideradas. Todas as jurisdições mencionadas são isentas de taxas sobre dividendos e ganhos advindos de subsidiárias no estrangeiro.



Taxas de Impostos Corporativos

Claramente, as taxas impostos corporativos sobre a não-participação ou ganhos isentos é também uma consideração. Recentemente se há concretizado uma maior convergência com relação às taxas de impostos, na faixa de 30%; todavia Chipre e Suíça apresentam taxas relativamente inferiores.

Retenção na Fonte

Quando a distribuição de dividendos é realizada por *Holding Companies* europeias para suas companhias irmãs ou investidoras, a legislação que não impõe taxas de retenção na fonte (como no caso de dividendos inter-companhias, juros e royalties dentro da União Européia) ou aquela que mantêm uma boa rede de tratados fiscais com baixas taxas de retenção na fonte, vão ser um requisito decisório. Chipre, Dinamarca, Espanha (no caso das empresas *holding* especiais – *Entidades de Tendencia de Valores Extranjeros*), Malta e Suécia geralmente não impõem taxas de retenção na fonte sobre dividendos para fora, e tampouco o Reino Unido. A Holanda apresenta, como uma das principais vantagens, uma boa rede de tratados e negociou acordos de baixas taxas de retenção na fonte com jurisdições não-europeias, tipicamente 5%.

Dedução de Juros

Historicamente, um corolário de isenção para os dividendos recebidos foi a não dedutibilidade de despesas associadas com a aquisição ou a manutenção da fonte dos dividendos. Isso era particularmente relevante se as empresas holding tivessem tomado emprestado fundos para a aquisição de cotas em subsidiárias. A capacidade de deduzir os juros é claramente importante, quando a *holding* tem operações trading ou subsidiárias na sua própria jurisdição, que podem compensar o interesse da holding contra os seus lucros em uma declaração fiscal consolidada.

Qualquer negação da dedutibilidade dos juros sobre empréstimos para aquisição de subsidiárias no exterior por sociedades residentes na UE tem sido posta em causa pela decisão do Tribunal de Justiça (ECJ) no caso Bosal, a menos que a mesma regra se aplicasse a empréstimos para financiar aquisições locais.

Os Países Baixos já alteraram a sua legislação para que os juros relativos a aquisições de acções fossem agora dedutíveis, e isso se aplica às subsidiárias estrangeiras residentes em um país da UE ou em qualquer outro lugar. Como resultado, quase todas as jurisdições mencionados neste artigo permitem dedutibilidade dos juros e são, portanto, compatíveis com a UE. A exceção é a Áustria que não permite a dedução de juros relativos à aquisição de subsidiárias austríacas. Assim, a crítica em relação a subsidiárias no exterior não é discriminatória.

Veja também abaixo o ponto relativo à subcapitalização.



Regime de Decisão

A capacidade de obter uma decisão vinculativa por parte das autoridades da receita (acordos de vantagens fiscais) antes da criação de uma estrutura de grupo é um benefício tranquilizador. Por favor, verifique onde as decisões estão disponíveis.

Outras Taxas

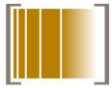
É importante rever se outras taxas podem subir ou serem aplicadas. Por exemplo, Áustria, Bélgica, Chipre, Luxemburgo, Espanha e Suíça impõem uma carga tributária sobre as emissões de ações. Alemanha impõe impostos locais sobre os lucros, além de imposto de renda corporativa.

Estabilidade de Regimes Fiscais

As decisões podem ser tomadas apenas com base nas leis. Países com a reputação de fazer alterações freqüentes em seu direito fiscal são suscetíveis de receber considerações menos favoráveis do que aqueles com um regime estável fiscal, como a Holanda.

Controlled-foreign-company

Austria, Chipre, Luxemburgo, Malta e Suíça não têm legislação para “empresas-estrangeiras-controladas” (*controlled-foreign-company* - CFC). No entanto, deve-se ter em mente as doutrinas de anti-abuso e regras para residência corporativa. As regras sobre as CFCs são aplicadas em todas as legislações mencionadas. Assumindo a aplicação destas regras, os ganhos da *Holding Company* podem ser taxados na empresa-mãe. Porém, importantes exceções nas regras das CFCs podem permitir que a *Holding Company* acumule os seus dividendos e ganhos para reinvestir em suas subsidiárias no estrangeiro. Além disso, os tratados fiscais e argumentos da UE podem ser aplicados com sucesso para neutralizar o impacto das regras das CFCs. Por exemplo, o caso Schneider na França determinou que o tratado França/Suíça tivesse esse efeito. Em um desenvolvimento recente, a França propôs excluir as empresas da UE das regras de CFC. O Tribunal Fiscal Federal alemão decidiu que as regras de anti-abuso da Alemanha são geralmente inaplicáveis a empresas da UE. Estes movimentos são relevantes para o fim de conflitos entre regras das CFCs com o princípio da liberdade de estabelecimento do Tratado da UE.



Subcapitalização

Se a matriz ou a filial da empresa emprestar dinheiro para uma *Holding Company* europeia, cuidados devem ser tomados para assegurar que as regras de subcapitalização não sejam violadas. Muitas jurisdições fornecem portos seguros em que empresas podem tomar empréstimos fora das regras.

Todavia, o efeito da decisão do ECJ em Lankhorst, com relação à Alemanha, foi que os Estados da EU não poderiam aplicar as regras de subcapitalização para montantes emprestados de filiais europeias enquanto não houvesse restrição em relação aos afiliados domésticos (e algumas decisões nas cortes francesas confirmaram que acordos fiscais podem produzir o mesmo efeito). Em reação a isso, Dinamarca, Alemanha, Itália, Holanda e o Reino Unido alteraram suas legislações fiscais ao ponto que as regras de subcapitalização também se aplicam a empréstimos advindos de empresas domésticas, assim, acabando com a discriminação. Espanha foi em direção oposta e aboliu as regras de subcapitalização em relação a emprestadores da EU.

Parent-Subsidiary Directive

Restrições aplicadas sob o *Parent-Subsidiary Directive* . O período mínimo é um bom exemplo. Estados estão permitidos a impor um período de até dois anos nos quais uma *shareholding* deve subsistir para os dividendos para se qualificar para os benefícios da diretiva. O ECJ assegurou em Denkvit que é uma violação da diretiva negar benefícios para países, absolutamente aonde o período não expirou no momento que o dividendo foi pago. Porém, 2 anos é um período relativamente satisfatório. Mais outros Estados que violavam essas regras alteraram suas leis.

Em conformidade com a diretiva, França, Alemanha e Espanha aprovaram normas anti-evasão destinadas a combater compras diretas para o dividendo de 0%. Em um bom número de casos, condições atribuem à isenção dos dividendos, no entanto, as condições não se aplicam no caso da Alemanha e Suíça.

Isenção de Participação

Com a Finlândia e a Noruega anunciando propostas para os dividendos e os ganhos isentos, e o Reino Unido e Irlanda isentando ganhos em situações especificadas, é claro que agora há um movimento forte em toda a Europa em favor de um sistema de isenção de participação. A adição dos 10 países candidatos à adesão à UE em 1 de maio de 2004 e da Roménia e Bulgária, em 01 de janeiro de 2007 também amplia as opções disponíveis para grupos internacionais e investidores. Com tantos lugares possíveis, para uma empresa *holding* , a cuidadosa seleção é mais importante do que nunca.



DR ASSET PLANNING

Considerações

A DR Asset Planning pode ajudar na criação de *holdings* nas seguintes jurisdições europeias: Holanda, Espanha, Luxemburgo, Chipre, Suíça e Áustria. Fora da Europa, Curaçao e Cingapura podem ser consideradas. Se você pretende incorporar uma holding, por favor contate:

DR Asset Planning

Attention: Robert de Ruijter
Tel.: +55 41 3233-6091
Email: ruijter@terra.com.br

Observe que os dados aqui apresentados têm por objetivo apenas oferecer informações gerais, sendo que detalhes técnicos ou fiscais não são discutidos profundamente. Antes da tomada de qualquer decisão com base em tais informações, todos os detalhes relevantes devem ser amplamente revistos e discutidos com seu consultor fiscal, baseando-se em fatos específicos e circunstâncias dos casos. Se desejável, a DR Asset Planning poderá encaminhá-lo a uma empresa de consultoria em impostos reconhecida e de muito boa reputação.